



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 038/2022

Florianópolis, 3 de fevereiro de 2022

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 4.454 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração 4.454 modifica o § 3º do art. 25 do Anexo 3, acrescentando uma nova hipótese para utilização, pelo substituído tributário, dos créditos decorrentes de ressarcimento ou restituição de imposto retido por substituição tributária.

Passa a ser permitida a compensação com o ICMS devido por complementação do imposto retido, nos termos do inciso III do *caput* do art. 25, quando o valor efetivo da saída for superior ao da base de cálculo presumida utilizada para retenção.

A compensação deverá ser feita por meio do Demonstrativo para Apuração Mensal do Ressarcimento, da Restituição e da Complementação do ICMS Substituição Tributária (DRCST), nos termos do art. 26 do Anexo 3.

A medida objetiva conferir maior racionalidade no aproveitamento de tais créditos, uma vez que, atualmente, há diversos contribuintes com saldos credores acumulados, mas que não podem utilizá-los para compensação com o imposto devido por complementação.

A situação é particularmente sensível para os contribuintes do setor de combustíveis, tendo em vista que o preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) utilizado como base para retenção do ICMS encontra-se inalterado desde 1º de novembro de 2021 até 31 de março de 2022, por força do § 3º da cláusula décima do Convênio ICMS 110, de 28 de setembro de 2007, o que fará com que tais contribuintes tenham consideráveis valores a recolher a título de complementação.

Respeitosamente,

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Redação Atual Anexo 3 do RICMS/SC-01 – art. 25	Redação Proposta Alteração 4.454	Justificativa
<p>Art. 25. Nas seguintes hipóteses, em que houve retenção de ICMS devido por substituição tributária em operações anteriores em favor deste Estado, caberá ao substituído tributário:</p> <p>I – o ressarcimento do imposto retido por substituição tributária, quando:</p> <p>.....</p> <p>II – a restituição do imposto retido por substituição tributária correspondente à diferença, quando o valor efetivo da saída destinada a consumidor final se realizar por valor inferior ao da respectiva base de cálculo presumida que serviu para retenção do imposto devido por substituição tributária; e</p> <p>III – a complementação do imposto retido correspondente à diferença, quando o valor efetivo da saída destinada a consumidor final se realizar por valor superior ao da respectiva base de cálculo presumida que serviu para retenção do imposto devido por substituição tributária.</p> <p>.....</p> <p>§ 3º O crédito habilitado, na forma do inciso II do <i>caput</i> do art. 26-A deste Anexo, para fins do ressarcimento e da restituição será utilizado para compensação escritural do imposto próprio ou com eventual imposto devido por substituição tributária ao Estado do próprio estabelecimento, podendo, também:</p>	<p>Art. 25.</p> <p>.....</p> <p>§ 3º</p> <p>.....</p> <p>IV – ser utilizado para compensação do complemento do imposto a que se refere o inciso III do <i>caput</i> deste artigo, desde que apurado e declarado nos termos do art. 26 deste Anexo.</p>	<p>A Alteração 4.454 modifica o § 3º do art. 25 do Anexo 3, acrescentando uma nova hipótese para utilização, pelo substituído tributário, dos créditos decorrentes de ressarcimento ou restituição de imposto retido por substituição tributária.</p> <p>Passa a ser permitida a compensação com o ICMS devido por complementação do imposto retido, nos termos do inciso III do <i>caput</i> do art. 25, quando o valor efetivo da saída for superior ao da base de cálculo presumida utilizada para retenção.</p> <p>A compensação deverá ser feita por meio do Demonstrativo para Apuração Mensal do Ressarcimento, da Restituição e da Complementação do ICMS Substituição Tributária (DRCST), nos termos do art. 26 do Anexo 3.</p> <p>A medida objetiva conferir maior rationalidade no aproveitamento de tais créditos, uma vez que, atualmente, há diversos contribuintes com saldos credores acumulados, mas que não podem utilizá-los para compensação com o imposto devido por complementação.</p>

<p>I – ser transferido a qualquer estabelecimento do mesmo titular ou para estabelecimento de empresa interdependente, neste Estado, para compensação escritural do imposto próprio ou com eventual imposto devido por substituição tributária ao Estado;</p> <p>II – ser transferido a outro contribuinte neste Estado, para compensação escritural do imposto próprio ou com eventual imposto devido por substituição tributária ao Estado; ou</p> <p>III – ser transferido a contribuinte substituto tributário estabelecido em outra unidade da Federação, inscrito no CCICMS deste Estado, para compensação escritural do imposto devido por substituição tributária ao Estado.</p> <p>§§ 4º a 6º – REVOGADOS.</p> <p>.....</p> <p>Art. 26. Para o controle do ressarcimento, da restituição e da complementação de que trata a Seção IX deste Capítulo, o substituído tributário encaminhará em arquivo eletrônico enviado por meio da <i>internet</i>, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, o Demonstrativo para Apuração Mensal do Ressarcimento, da Restituição e da Complementação do ICMS Substituição Tributária (DRCST), que conterá, no mínimo:</p> <p>.....</p>		<p>A situação é particularmente sensível para os contribuintes do setor de combustíveis, tendo em vista que o preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) utilizado como base para retenção do ICMS encontra-se inalterado desde 1º de novembro de 2021 até 31 de março de 2022, por força do § 3º da cláusula décima do Convênio ICMS 110, de 28 de setembro de 2007, o que fará com que tais contribuintes tenham consideráveis valores a recolher a título de complementação.</p>
--	--	--